



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.246/16

“Rerratifica a Lei nº 2.914/12 de 31/10/2012 que dispõe sobre procedimento para se obter acesso á informação no âmbito municipal”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Maurício Rabelo, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

### **TITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Campos Gerais, incluindo a administração indireta.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, esta lei reger-se á pelos seguintes princípios:

**I** - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Campos Gerais, consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta lei;

**II** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no principio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

**III** - utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

**Art. 2.º** Fica criado o Serviço de Informação aos cidadãos do Município de Campos Gerais, acessível via web, no endereço [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) ou através do  
[Digite texto]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais – Minas Gerais

protocolo geral, situado na sede administrativa da prefeitura municipal de Campos Gerais, as solicitações devem ser protocoladas junto ao SIC ( Serviço de Informação ao Cidadão, destinado a:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

**II** - disponibilizar informações em conformidades com a lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

**III** - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

e

**IV**- protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.

### **TITULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO**

**Art. 3.º** Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas á estrutura organizacional do Município, assim como as que se refiram ao acesso aos servidores públicos, locais de atendimento ao publico, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município.

§ 1.º O acesso as informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2.º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sitio eletrônico do município o interessado devera dirigir-se ao Serviço de Informação aos Cidadãos, redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sitio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ, endereço e assinatura) e a especificação de forma clara da informação pública pretendida.

§ 3.º Não sendo possível conceder o acesso imediato á informação, o Serviço de Informação aos Cidadãos do Município de Campos Gerais, deverá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

**I** - receber o requerimento, lançar em sistema informatizado e emitir número de protocolo e encaminhá-lo á Secretaria ou Órgão que disponha da informação pretendida; ou

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificado como sigilosa.

§ 4.º quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5.º Não são informações de interesse público despachos ordinários, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contem conteúdo decisório.

§ 6.º não será fornecida informações e nem analisado protocolos/requerimentos anônimos.

**Art. 4.º** O serviço de busca e fornecimento de informações são gratuitos, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores deverão ser recolhidos previamente junto ao Departamento de Arrecadação.

§ 1.º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, declarada e comprovado nos termos da lei nº7. 115,de 29 de agosto de 1983.

§ 2.º As cópias impressas serão processadas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor, em guia própria.

**Art. 5.º** Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sitio eletrônico do Município, o interessado devera acessar o endereço eletrônico [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br), cujo portal será inserido, de forma temática e obrigatória, dentre outros:

**I** - a listagem de endereço e telefones de departamentos públicos e serviços disponíveis;

**II** - gestão participativa e controle social;

**III**- guia de serviços públicos;

**IV**- orientação para emissão de documentos online;

[Digite texto]



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

- V- atos administrativos e legislação;
- VI- licitações;
- VII- forma de acesso a processos administrativos;
- VIII- processos seletivos;
- XI- dados censitários e indicadores municipais;
- X- espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI - perguntas e respostas mais freqüentes;
- XII – cargos e salários;

## **CAPITULO II**

### **DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**

**Art. 6.º** Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse publico na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesse particular ou pessoal do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1.º Para obtenção de informações de interesse privado, devera o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinado de seu pedido.

§ 2.º O requerente de informações de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral do Centro Administrativo, junto ao serviço de informações aos cidadãos do Município de Campos Gerais, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

## **Capitulo III**

### **DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br  
Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 7.º** Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesse do Município e que sejam de tal forma qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1.º A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01(um) representante de cada Secretaria e Órgãos da Administração Direta e será presidida pela Promotoria do Município a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2.º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 8.º** Na hipótese de decisão denegatória de acesso as informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1.º O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o §1º do Art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01(um) Procurador Municipal e 01(um) representante da Secretaria de Administração, contando cada um, **com seu respectivo suplente.**

§ 2.º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivado justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3.º E de direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso a informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se á devolução do prazo para recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591  
Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 9.º** As ações decorrentes da implementação desta lei serão coordenadas pela Procuradoria do Município.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 15 de março de 2016.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Municipal de Administração